

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

**Ref.: Convocação para a Assembleia Geral de Cotistas do TCG
IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
("Convocação").**

Prezado(a) Cotista,

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, na qualidade de administradora ("Administradora") do **TCG IRON I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.304.663/0001-80 ("Fundo"), vem, através deste, convidá-lo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, no dia **17 de agosto de 2026, às 10h00 (dez horas)**, obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

- (i) a substituição da atual Administradora e Custodiante do Fundo, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pela **MERITO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42, sediada na Rua Funchal, nº 418, 21º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada abreviadamente "Nova Administradora" e "Nova Custodiante", **a partir da abertura do dia 27 de agosto de 2026 ("Data da Transferência")**;
- (ii) *waiver* quanto a inobservância do Critério de Elegibilidade que limita o Prazo Médio Máximo dos Direitos Creditórios a 60 (sessenta) dias, previsto no subitem (h), do item 37, do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, pelo período que retroage à 08 de maio de 2026 e finda em 31 de julho de 2026; e
- (iii) a autorização para que os Prestadores de Serviços Essenciais realizem todas as providências necessárias para implementação das deliberações acima, nos termos do Anexo I a este Edital, inclusive a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo.

Ressaltamos que a Assembleia do Fundo não ocorrerá de forma presencial, de modo que a deliberação constante na Ordem do Dia será tomada exclusivamente por manifestação de voto eletrônico dos Cotistas. Sendo assim, V. Sa. deverá manifestar seus votos através de manifestação eletrônica de voto, conforme instruções abaixo:

- (1) O Cotista deverá preencher e assinar, eletronicamente, a manifestação de voto encaminhada junto com esta convocação, informando seu nome e CPF, em caso de pessoa física, ou razão social, CNPJ e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou fundo de

investimento.

(2) Enviar a manifestação de voto para o e-mail juridico@liminedtvm.com, até o horário da Assembleia.

(3) Nos termos do Artigo 77, *caput* e §2º, da RCM 175, o Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia. O Cotista ou procurador deve enviar o documento que outorga poderes para manifestação juntamente com a manifestação de voto.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Cotistas aprovaram a contratação da Nova Administradora e Nova Custodiante do Fundo, para realizar a prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria e distribuição das cotas, a partir da abertura Data de Transferência, tendo ainda aprovado os seguintes procedimentos:

I) Substituição da atual Administradora do Fundo, com a realização dos seguintes procedimentos:

- a) A Administradora assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM – Comissão de Valores Mobiliários sua substituição como Administradora e as deliberações desta Assembleia.
- b) Após a comunicação feita pela Administradora, compete a Nova Administradora: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto ao órgão responsável.
- c) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, deduzidas as taxas de administração e aquelas devidas a quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, se for o caso, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência;
- d) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora;
- e) A Nova Administradora indica o Sr. Marcos Ikuno, tecnicamente qualificado para responder pela administração da Nova Administradora, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM;
- f) A Nova Administradora indica o Sr. Alexandre Guilger Despontin, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência;

- g) A Administradora procederá à entrega à Nova Administradora, em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, 1 (uma) via digital da presente Ata, conservando a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência serão de responsabilidade da Nova Administradora;
- h) A Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da Data da Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;
- i) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- j) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, obrigando-se a fornecer cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos fiscalizadores ou reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade fiscalizadora ou reguladora;
- k) A Administradora encaminhará à Nova Administradora em até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;
- l) A Administradora é responsável, ainda: (i) por eventual não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive; e (ii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, fiscalizadores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do fundo até a Data de Transferência, desde que a Administradora tenha, comprovadamente, por culpa ou dolo, atestado por decisão definitiva transitada em julgado, dado causa;
- m) A Administradora entregará também à Nova Administradora, os seguintes documentos:
- i. A partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa;
 - ii. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas e a respectiva documentação comprobatória;

- iii. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores da Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, caso aplicável;
 - iv. Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia ou arquivo digital dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;
 - v. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;
 - vi. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, as informações da classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - vii. Em até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data de Transferência, o razão, o balancete de implantação, o último balancete mensal e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
 - viii. Em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral, declaração dos Cotistas, documentos de identificação, contrato social, estatuto social, procurações, suitability aplicado ao cotista, conforme o caso;
 - ix. Encaminhar os dados das contas correntes do Fundo para a Nova Administradora e realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;
 - x. até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, a Administradora deverá enviar todos os documentos (físicos e/ou eletrônicos) relativos aos Direitos Creditórios pertencentes ao Fundo;
- n) A Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;
- o) A Administradora enviará a Nova Administradora, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, as demonstrações financeiras referentes ao período entre o último encerramento do exercício social até a Data de Transferência, acompanhadas do parecer e relatório do atual auditor independente. As despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome

do Fundo. Os Cotistas desde já autorizam a contratação da atual empresa de auditoria independente para emissão do parecer e relatório das Demonstrações Financeiras de Transferência;

p) A Nova Administradora deverá celebrar novos contratos com os prestadores de serviços. Os serviços de distribuição das cotas do Fundo, bem como tesouraria e controladoria de seus ativos passarão a ser prestados diretamente pela Nova Administradora, nos termos do Regulamento do Fundo e da legislação vigente;

q) A Administradora se compromete a disponibilizar a Nova Administradora, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios que porventura ainda tenham permanecido em seus respectivos arquivos e que sejam necessários para atendimento à auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, Receita Federal do Brasil e outros, referentes ao período em que atuaram como prestadora de serviço do Fundo.

r) A Administradora declara que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência.

s) Os Cotistas declaram ter ciência de que todas as despesas atribuídas ao Fundo, notadamente os valores devidos a Administradora, inclusive custas cartorárias, as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e calculadas pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, e serão pagas a Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, os quais providenciarão prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

t) A Administradora declara, ainda, que:

i. Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos de qualquer natureza, que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

ii. utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo;

iii. no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

u) A Administradora declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso estando todas as distribuições devidamente encerradas. Desta feita, os cotistas se declararam cientes que novos aportes, dependerão de novas ofertas a serem deliberadas em assembleias gerais.

v) A Administradora se responsabiliza, ainda:

i. pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, incluindo sem se limitar, no caso de atraso na entrega das demonstrações financeiras de transferência, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

ii. Na ocorrência de multas o Novo Administrador debitará do Fundo o respectivo valor e notificará o antigo Administrador para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso o novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

II) Alteração do endereço do Fundo, para a sede social da Nova Administradora:

a) O endereço do Fundo deverá ser alterado, a partir da Data de Transferência, para o endereço da sede social da Nova Administradora, devendo a mesma realizar todos os procedimentos cabíveis para a alteração na Receita Federal, órgãos e documentações pertinentes ao Fundo.

III) Substituição dos prestadores de serviços de Custódia, Controladoria, Escrituração e Distribuição de Cotas do Fundo:

a) O Fundo realizará a contratação da Nova Administradora, que passará a exercer, a partir da Data de Transferência, os serviços de tesouraria e custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de escrituração da emissão e resgate de cotas do Fundo, de forma que a Nova Administradora poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação. Os serviços de controladoria serão prestados ao Fundo pela Nova Administradora.

b) O Fundo, na ocasião de uma nova emissão, realizará a contratação de empresa habilitada para os serviços de distribuição das cotas do Fundo, de forma que a Nova Administradora poderá celebrar os documentos necessários para efetivar tal contratação.

IV) Alteração do serviço de atendimento ao Cotista:

a) Será realizada pela Nova Administradora a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para a prestação de serviço de atendimento ao cotista.

V) Aprovação da inobservância do Critério de Elegibilidade

a) Os Cotistas aprovaram o *waiver* quanto a inobservância do Critério de Elegibilidade que limita o Prazo Médio Máximo dos Direitos Creditórios a 60 (sessenta) dias, previsto no subitem (h), do item 37, do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, pelo período que retroage à 08 de maio de 2026 e finda em 31 de julho de 2026, ratificando, para todos os fins, as aquisições de Direitos Creditórios realizadas no referido período, exclusivamente no que se refere à inobservância do referido Critério de Elegibilidade. Os Cotistas reconhecem, ainda, que tal inobservância não caracterizará, por si só, Evento de Avaliação ou qualquer outra hipótese de inadimplemento prevista no Regulamento, tampouco constituirá fundamento para a destituição ou responsabilização da Gestora perante o Fundo ou os Cotistas, exclusivamente em razão da referida inobservância, ressalvadas as obrigações e responsabilidades que não possam ser afastadas nos termos da regulamentação aplicável. A presente deliberação produzirá efeitos independentemente da conclusão da transferência da administração do Fundo.

VI) Alteração, Reformulação e Consolidação do Regulamento do Fundo

a) Face às deliberações acima, os cotistas neste ato, aprovam a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, incluindo sem se limitar, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, bem como demais alterações necessárias.

b) O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, na íntegra, a partir da abertura do dia da Data da Transferência, conforme texto lido.